



Processo TC nº 16.904/2021

Objeto: Pregão Eletrônico

Órgão: Secretaria de Estado da Administração

Exercício: 2021

Responsável: Jacqueline Fernandes de Gusmão

Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Administração Estadual. Secretaria de Estado de Administração. Licitação. Pregão Eletrônico nº 109/2020. Denúncia. **Ausência de irregularidades. Improcedência da Denúncia. Regularidade do Pregão.**

ACÓRDÃO AC2 TC 0328/2022

RELATÓRIO

A matéria tratada nos presentes autos versa sobre a análise do Pregão Eletrônico nº 109/2020, cujo objeto é contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância armada, em posto 24 horas, realizado pela Secretaria de Estado da Administração, sob a responsabilidade da Sr^a Jacqueline Fernandes Gusmão.

O representante legal da empresa ARESPB – Segurança Privada Eireli impetrou denúncia (Denúncia (Doc. TC nº 71.900/2021), em que alegou a existência de várias inconsistências no edital que dificultaram a elaboração da proposta, bem assim, possível sobrepreço no item 2, haja visto que o posto de serviço de vigilância armada (24 horas), foi arrematado com valor mensal unitário de R\$ 17.300,00, enquanto que, o mesmo posto e serviço de vigilância armada (24 horas) no ITEM 1, foi arrematado pelo valor de R\$ 13.680,98 (treze mil seiscentos e oitenta e noventa e oito reais).



Processo TC nº 16.904/2021

O Órgão Técnico procedeu a análise concomitante do edital do referido pregão e dos fatos denunciados, e concluiu pela inexistência de irregularidades, bem assim pela improcedência da denúncia.

O Ministério Público de Contas, por meio de Parecer da lavra da procuradora Dr^a Sheyla Barreto Braga de Queiroz, opinou pela:

1. **REGULARIDADE** do Pregão Eletrônico nº 109/2020, advindo da Secretaria de Estado da Administração, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância armada, em posto 24 horas;
2. **CONHECIMENTO**, porém, **IMPROCEDÊNCIA**, da denúncia atravessada nestes autos de processo de exame de procedimento licitatório na modalidade pregão eletrônico, sem qualquer cominação de multa pessoal à autoridade licitante responsável;
3. **COMUNICAÇÃO** formal do inteiro teor da decisão a ser prolatada aos interessados (denunciante e denunciada);
4. **ARQUIVAMENTO** deste álbum processual.

É o relatório.



Processo TC nº 16.904/2021

VOTO DO RELATOR

Em consonância com o Órgão Instrutor e com o parecer do Ministério Público de Contas VOTO no sentido de que esta egrégia câmara:

- 1. JULGUE REGULAR** o Pregão Eletrônico nº 109/2020, realizado pela Secretaria de Estado da Administração, sob a responsabilidade da Srª Jacqueline Fernandes Gusmão;
- 2. CONHECIMENTO e IMPROCEDÊNCIA**, da denúncia anexada aos autos;
- 3. TRASLADE** cópia da decisão para o Processo de Prestação de Contas da Secretaria de Estado da Administração, com vistas a análise das despesas decorrentes do referido pregão;
- 4. COMUNICAÇÃO** ao denunciante e denunciado do inteiro teor desta decisão.

É o voto.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os autos do Processo TC 16.904/202021, sobre a análise do Pregão Eletrônico nº 109/2020, realizado pela Secretaria de Estado da Administração, sob a responsabilidade da Srª Jacqueline Fernandes Gusmão e de Denúncia (Doc. TC nº 71.900/2021).

ACORDAM OS MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data em:



Processo TC nº 16.904/2021

- 1. JULGAR REGULAR** o Pregão Eletrônico nº 109/2020, realizado pela Secretaria de Estado da Administração, sob a responsabilidade da Sr^a Jacqueline Fernandes Gusmão;
- 2. CONHECER e JULGAR IMPROCEDENTE** a denúncia anexada aos autos;
- 3. TRASLADAR** cópia da decisão para o Processo de Prestação de Contas da Secretaria de Estado da Administração, com vistas a análise das despesas decorrentes do referido pregão;
- 4. COMUNICAR** ao denunciante e denunciado do inteiro teor desta decisão.

Publique-se, notifique-se e cumpra-se.
TCE-Sessão Remota e Presencial (Auditório Ministro João Agripino) - 2ª Câmara
João Pessoa, 15 de fevereiro de 2022.

PSSA

Assinado 26 de Fevereiro de 2022 às 10:52



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes

PRESIDENTE

Assinado 25 de Fevereiro de 2022 às 12:17



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arnóbio Alves Viana

RELATOR

Assinado 3 de Março de 2022 às 16:48



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Manoel Antônio dos Santos Neto

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO